

Diário Oficial

Teresina - Quinta-feira, 04 de dezembro de 2008 • Nº 233

9



DECRETO N° 13.429, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de propriedade de Carlos Henrique Pires de Ataíde, situado no Município de Parnaíba, do Estado do Piauí, para a implantação da ZPE - Zona de Processamento de Exportação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, 6º e 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente a CARLOS HENRIQUE PIRES DE ATAÍDE, situado na zona rural do Município de Parnaíba, localizado no lugar denominado Rosápolis, totalizando uma área de 57,08 hectares, devidamente registrado no cartório do 1º Ofício da Comarca de Parnaíba- PI, no livro de Registro Geral nº 2-AQ, sob o nº de ordem 4148, avaliado em R\$ 142.700,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação da ZPE - Zona de Processamento de Exportação do Município de Parnaíba..

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeitos de gerenciamento vinculado à Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociação ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria Estadual de Planejamento o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO N° 13.430, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de propriedade de Antônio Borges Pires de Ataíde, situado no Município de Parnaíba, do Estado do Piauí, para a implantação da ZPE - Zona de Processamento de Exportação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, 6º e 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente a ANTÔNIO BORGES PIRES DE ATAÍDE, situado na zona rural do Município de Parnaíba, localizado no lugar denominado Rosápolis, totalizando uma área de 33,00 hectares, devidamente registrado no cartório do 1º Ofício da Comarca de Parnaíba- PI, no livro de Registro Geral nº 2-AQ, sob o nº de ordem 4153, avaliado em R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação da ZPE - Zona de Processamento de Exportação do Município de Parnaíba.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeitos de gerenciamento vinculado à Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociação ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria Estadual de Planejamento o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO N° 13.431, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de propriedade de Francisco José Portela, situado no Município de Parnaíba, do Estado do Piauí, para a implantação da ZPE - Zona de Processamento de Exportação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 5º, 6º e 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse pertencente a FRANCISCO JOSÉ PORTELA, situado na zona rural do Município de Parnaíba, localizado no lugar denominado Rosápolis, totalizando uma área de 42,42 hectares, devidamente registrado no cartório do 1º Ofício da Comarca de Parnaíba- PI, no livro de Registro Geral nº 2-AQ, sob o nº de ordem 4152, avaliado em R\$ 106.050,00 (cento e seis mil e cinquenta reais).

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação da ZPE - Zona de Processamento de Exportação do Município de Parnaíba.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem, objeto deste decreto expropriatório, ficará para efeitos de gerenciamento vinculado à Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociação ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento, cabendo à Secretaria Estadual de Planejamento o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de dezembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 2047

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Of. 179/2008-ACP, datado de 11 de novembro de 2008, da Associação Comercial Piauiense,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 41, da Lei Complementar nº 036, de 09 de janeiro de 2004, os membros Titular e Suplente da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí – PROCON/MP-PI – JURCOM, para o biênio novembro/2008 a novembro/2010, a seguir relacionados:

Representantes da Associação Comercial Piauiense:

JESUS ELIAS TAJRA FILHO – Titular
CLEDSON ALVES EVANGELISTA - Suplente

OF. 2048